

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CNPQ Nº 1.391, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

O Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.229, de 7 de outubro de 2022, em conformidade com as disposições dos Decretos nº 9.739, de 28 de março de 2019 e nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e considerando os autos do processo nº 01300.002235/2023-19, resolve:

Art. 1º Esta Portaria atribui as competências institucionais do órgão seccional do Sistema de Organização e Inovação Institucional - Siorg, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Art. 2º Para os fins dispostos nesta Portaria, considera-se fortalecimento da capacidade institucional o conjunto de medidas que propiciem aos órgãos ou às entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a melhoria de suas condições de funcionamento, compreendidas as condições de caráter organizacional, e que lhes proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais, especialmente na execução dos Programas do Plano Plurianual.

Art. 3º A Assessoria de Gestão Estratégica e Governança - AEG é um órgão de assessoramento à Presidência do CNPq e atuará no âmbito deste Conselho como órgão seccional do Siorg, competindo-lhe:

I - propor ações visando a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos prestados às partes interessadas, priorizando prestar serviços por meio eletrônico, nos termos do art. 20, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria CNPq nº 1.118, de 20 de outubro de 2022;

II - propor soluções de inovação para o fortalecimento da capacidade institucional;

III - acompanhar o cumprimento das normas de organização e inovação institucional editadas pelo órgão central;

IV - informar ao órgão central sobre o progresso de programas ou projetos de organização e inovação institucional;

V - divulgar informações sobre estrutura organizacional, estatuto, normas, rotinas, manuais de orientação, regimentos internos, instruções e procedimentos operacionais, sem detrimento das competências estabelecidas para a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGEP;

VI - identificar e indicar a necessidade de atualizações nos documentos normativos necessários para o funcionamento das atividades de organização e inovação institucional, conforme os padrões e a orientação estabelecidos; e

VII - propor ações para normatização, racionalização e simplificação de instrumentos, procedimentos e rotinas de trabalho;

§ 1º Para promover o fortalecimento da capacidade institucional imposto no art. 3º, inciso II, à AEG deverá observar as seguintes diretrizes:

I - organização da ação governamental por programas;

II - eliminação de superposições e fragmentações de ações;

III - aumento da eficiência, eficácia e efetividade do gasto público e da ação administrativa;

IV - orientação para resultados;

V - racionalização de níveis hierárquicos e aumento da amplitude de comando;

VI - orientação para o planejamento estratégico institucional do órgão ou entidade, alinhado às prioridades governamentais;

VII - alinhamento das medidas propostas com as competências da organização e os resultados pretendidos;

VIII - compartilhamento, simplificação e digitalização de serviços e de processos e adesão a serviços e sistemas de informação disponibilizados pelos órgãos centrais dos sistemas estruturadores; e

IX - desenvolvimento e implantação de soluções de inovação.

§ 2º A AEG subordina-se tecnicamente ao órgão central do Siorg, sem prejuízo da subordinação administrativa decorrente de sua posição na estrutura do CNPq.

Art. 4º Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGEP manter atualizadas, no sistema informatizado do Siorg, as informações sobre:

I - o Regimento Interno;

II - a denominação dos cargos em comissão, das funções de confiança e das unidades administrativas; e

III - os endereços e os contatos institucionais.

Parágrafo único. Independente da publicação de Regimento Interno, o CNPq por meio da CGGEP manterá atualizado, no sistema informatizado do Siorg, o detalhamento de todas as unidades administrativas constantes do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança, em conformidade com o decreto que aprovar o seu Estatuto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO